



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física

Resolução N° 03/2023

Estabelecer normas e critérios para
implementação de ações afirmativas
de reserva de vagas no Programa de
Pós-Graduação em Ensino de Física da UFES

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física, em sua 2ª Reunião Extraordinária do ano de 2023, realizada em 13/12/2023, resolveu estabelecer Critérios e Normas para implementação de ações afirmativas no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física (PPGEnFis) do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 1º. A presente Resolução estabelece ações afirmativas nos processos de seleção, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física (PPGEnFis), da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para os seguintes grupos histórica e socialmente discriminados na sociedade brasileira:

- I - Pessoas pretas ou pardas, cuja comprovação se dará por juntada da certidão de nascimento ou casamento e autodeclaração;
- II - Indígenas, cuja comprovação será por autodeclaração e Declaração de Pertencimento Étnico. A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por três lideranças ou organizações indígenas, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo indígena e um dos documentos a seguir: registro Civil com a identificação étnica; registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai); comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato;
- III - Quilombolas, cuja comprovação se dará por autodeclaração e Declaração de Pertencimento Étnico. A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por três lideranças quilombolas ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola;
- IV - Pessoas com deficiência, nos termos da Lei 13.146. A comprovação se dará por laudo médico com o código da deficiência, nos termos de Classificação Internacional de Doenças-CID;
- V - Pessoas refugiadas ou com visto humanitário, cuja comprovação se dará pelo reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei 9.474/07;
- VI - Pessoas travestis, transexuais e transgêneros, cuja comprovação se dará por autodeclaração e verificação da comissão de autodeclaração ou apresentação da certidão de inteiro teor no caso de pessoas que tiverem feito a retificação de registro civil;
- VII – Pessoas com hipossuficiência socioeconômica, cuja comprovação se dará de acordo com a Lei N° 12.799 de 10 de abril de 2013, com apresentação dos itens: a) comprovante de Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e c) declarar formalmente essa condição, no momento da inscrição, indicando o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CADÚNICO.

Art. 2º. Do número total de vagas definido para cada processo seletivo será reservado um percentual de 30% (trinta por cento) de vagas para os grupos tratados no Art.1º. Será atribuída uma vaga para cada grupo e as demais vagas serão proporcionalmente distribuídas conforme proporção de demanda por grupo. Não havendo nenhum candidato em determinada grupo a vaga será remanejada para as categorias que tiverem demandas, garantindo o percentual de 30% de reserva de vagas. Em editais que o percentual de 30% resulte um número inferior a uma vaga por grupo, o percentual será majorado até atingir a quantidade de uma vaga por grupo.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Caberá ao candidato, no momento da inscrição, fazer a declaração de pertencimento aos grupos étnicos/sociais tratados no Art. 1º, declarando a qual segmento pretende concorrer. A não indicação no momento da inscrição resultará que o candidato será classificado em ampla concorrência.

Art. 4º. Qualquer necessidade de adaptação do processo seletivo, seja por deficiência ou por condição restritiva momentânea, deve ser informada no ato da inscrição.

Art. 5º. Os candidatos que pertencerem aos segmentos listados no Art. 1º deverão juntar os documentos comprobatórios dessa condição no ato da inscrição.

DA SELEÇÃO, DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 6º. Os candidatos que pertencerem aos segmentos listados no Art. 1º deverão juntar os documentos comprobatórios dessa condição no ato da inscrição.

Art. 7º. Em caso de inexistência, insuficiência ou não aprovação, no processo seletivo, de candidatos pertencentes aos grupos listados no Art. 1º, as vagas por eles não preenchidas serão redistribuídas para a ampla concorrência.

DA VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Art. 8º. A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos listados no Art.1º, com o propósito de aferir e homologar o ingresso de tais candidatos no PPGEnFis, será feita por comissão de seleção, designada pela coordenação do programa.

Art. 9º. Em caso de indeferimento da autodeclaração ou documentos comprobatórios tratados no artigo anterior, a comissão deverá formalizá-lo em parecer e notificar o candidato, que poderá recorrer nos prazos e termos estabelecidos no edital.

Art. 10º. O candidato que prestar informações falsas, além de responder pelos crimes previstos em lei, será desclassificado do processo seletivo, podendo ter a sua matrícula recusada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos na reserva de vagas para editais de seleção publicados posteriormente a esta resolução.

Vitória, 15 de dezembro de 2023.